



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 58, DE 7 DE JUNHO DE 2023.**

Regulamenta o procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão no âmbito da Secretaria-Geral do CSJT.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 94 do Regimento Interno do CSJT, que confere à Secretaria-Geral a atribuição de acompanhar o fiel cumprimento dos atos e decisões do Conselho;

considerando o disposto no art. 9, inciso XXVI, do Regimento Interno do CSJT, que dispõe sobre a delegação de atribuições ao Secretário-Geral para a prática de atos administrativos; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6004129/2023-00,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato regulamenta o procedimento de acompanhamento de cumprimento dos atos e das decisões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no âmbito da Secretaria-Geral.

**Art. 2º** Publicado o acórdão ou o ato normativo do Conselho que contenha determinação para cumprimento, a Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões encaminhará ao Secretário-Geral proposta de instauração de procedimento de Cumprdec.

**Art. 3º** Verificada a necessidade de instauração do procedimento de Cumprdec, o Tribunal Regional do Trabalho será notificado pelo Secretário-Geral do Conselho, que fixará prazo para resposta, observando-se, em qualquer hipótese, o termo estabelecido pela decisão ou pelo ato normativo.

**Art. 4º** Prestadas as informações pelo Tribunal Regional do Trabalho, o Secretário-Geral poderá remeter os autos para unidade técnica do Conselho, que examinará o cumprimento das determinações e apresentará proposta de encaminhamento.

**Art. 5º** Recebidas as informações da unidade técnica, o Secretário-Geral verificará a necessidade de nova notificação do Tribunal Regional do Trabalho, concedendo novo prazo para manifestação.

**Art. 6º** Constatada a recalcitrância do Tribunal Regional do Trabalho, os autos serão encaminhados à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para adoção das providências cabíveis.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.